

Artigo 156 do Código Penal: entenda o crime de subtração de coisa comum e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 28/10/2026



O artigo 156 do Código Penal tipifica o crime de subtração de coisa comum, definido pela retirada de bem pertencente a múltiplos titulares sem consentimento, com pena de detenção de três meses a um ano e multa, exigindo dolo específico para sua configuração e admitindo a ação penal mediante representação.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 156 do Código Penal** aborda um tipo penal pouco discutido, mas que exige atenção técnica rigorosa da defesa criminal.

Esse dispositivo tipifica a subtração de coisa comum, que se diferencia da apropriação indébita e outros crimes contra o patrimônio. Conhecer com precisão os elementos e requisitos legais é fundamental para evitar imputações indevidas e formular uma defesa técnica adequada.

Para esclarecer dúvidas e preparar a melhor estratégia contra acusações pautadas nesse artigo, a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece segurança jurídica e defesa técnica robusta para investigados e seus familiares.

conceito dogmático, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 156 do Código Penal

O **artigo 156 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de subtração de coisa comum, caracterizado pela retirada de bem pertencente a mais de uma pessoa, sem autorização e com o intuito de apropriação indevida. Trata-se de um delito que protege o direito de propriedade compartilhada, tutelando a posse e a expectativa jurídica dos sujeitos envolvidos.

Do ponto de vista dogmático, este tipo penal é parte integrante dos crimes contra o patrimônio, diferenciando-se da apropriação indébita sobretudo pelo objeto jurídico e pela forma de coautoria da subtração. O bem jurídico tutelado é a propriedade comum, reconhecendo relações jurídicas plurais sobre o mesmo objeto, cuja subtração por um dos titulares fere o direito coletivo.

Bem jurídico tutelado

O foco protetivo recai sobre a propriedade compartilhada, que pressupõe que o bem está em posse ou propriedade de duas ou mais pessoas. A subtração realizada sem consentimento gera prejuízo ao direito patrimonial coletivo, inviabilizando o exercício pleno da posse e da propriedade sobre a coisa comum.

Tipificação e previsão legal

O texto legal do **artigo 156 do Código Penal** estabelece expressamente a penalidade para quem subtrair coisa comum, estando tipificado como crime e, portanto, sujeito a sanções penais. A clara delimitação legislativa permite o enquadramento específico, evitando confusões com tipos penais correlatos, como a apropriação indébita (**artigo 168**) ou o

furto (**artigo 155**).

Esse dispositivo é fundamental para garantir a proteção jurídica das situações jurídicas plurais e evitar que um co-proprietário ou co-posuidor se aproprie unilateralmente do bem, comprometendo o direito dos demais titulares.

elementos objetivos e subjetivos do tipo penal: dolo, conduta imputada, consumação e tentativa

A análise dos elementos objetivos e subjetivos do **artigo 156 do Código Penal** é fundamental para a correta tipificação do crime de subtração de coisa comum. O elemento objetivo diz respeito à conduta material e suas circunstâncias, enquanto o elemento subjetivo envolve a forma de vontade e o ânimo do agente na prática delituosa.

Elementos objetivos

A conduta típica é a subtração, isto é, a retirada de coisa móvel pertencente a vários titulares, sem o consentimento destes. É imprescindível que o bem seja comum, caracterizado pela copropriedade ou copropriedade possessória, configurando a ofensa a um direito patrimonial compartilhado.

Quanto à consumação, ocorre no momento da efetiva retirada do bem, ainda que o agente não consiga exaurir sua posse ou apropriação exclusiva. A tentativa é admitida, conforme o **artigo 14, inciso II**, sendo punível nos termos da lei.

Elementos subjetivos

O **dolo** é o elemento subjetivo predominante, ou seja, a intenção consciente de subtrair a coisa comum para proveito próprio ou de terceiros, contrariando o direito dos demais coproprietários ou co-possuidores. A configuração do dolo

exige a consciência e vontade específicas de usurpar patrimônio com titularidade múltipla.

Não há previsão legal expressa para o crime culposo neste contexto, sendo excluída a possibilidade de punição por culpa, em razão da necessidade do elemento volitivo para a configuração do tipo.

Aspectos adicionais

- **Consumo da subtração:** retira-se a coisa da posse comum com animus furandi, ainda que a coisa permaneça física no ambiente;
- **Condições de punibilidade:** a ação deve ocorrer sem autorização dos demais coproprietários;
- **Tentativa:** quando iniciadas as ações com vistas à subtração, mas sem consumação completa, responde-se pelo delito tentado;
- **Exclusão do crime:** atos praticados com consentimento válido dos coproprietários descaracterizam o delito.

pena prevista, representação, incidência de multa e exclusão da punibilidade no artigo 156



O **artigo 156 do Código Penal** prevê pena de detenção, variando de **três meses a um ano**, além de multa, para aquele que subtrair coisa comum, configurando-se crime patrimonial de menor potencial ofensivo, mas de relevante proteção ao direito de copropriedade.

Representação

Trata-se de crime sujeito à **ação penal mediante representação** da vítima ou de seu representante legal, conforme disposto no **artigo 156, parágrafo único**. A ausência de representação impede o início da persecução penal, resguardando a autonomia dos titulares do direito patrimonial.

Incidência de multa

Além da detenção, o juiz pode impor a **multa** como sanção acessória, prevista expressamente no dispositivo legal. A multa funciona como reforço à punição, visando desestimular a prática do delito e remunerar os gastos com a persecução penal.

Exclusão da punibilidade

A punibilidade somente será excluída caso haja desistência voluntária do agente antes da consumação ou restituição da coisa subtraída ao coproprietário, em conformidade com normas gerais do Direito Penal.

Ademais, a inexistência de dolo afasta a tipicidade do crime, assim como o consentimento homologado de todos os coproprietários que inexistir uma subtração ilícita.

Dosimetria e regime

- **Pena mínima:** três meses de detenção;
- **Pena máxima:** um ano de detenção;
- **Regime inicial:** aberto, dada a natureza e duração da pena;
- **Agravantes e atenuantes:** aplicam-se aos casos concretos, respeitando os parâmetros do **artigo 59 do Código Penal** para a dosimetria;
- **Multa:** cominada cumulativamente, conforme decisão judicial.

jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre o crime de subtração e aplicação do artigo 156

O entendimento jurisprudencial tanto do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a aplicação do **artigo 156 do Código Penal** tem consolidado importantes diretrizes interpretativas acerca do crime de subtração de coisa comum.

Jurisprudência do STJ

O STJ destaca a necessidade de comprovação inequívoca do dolo específico de subtrair coisa comum, ressaltando que não basta

a mera retirada do bem, mas a intenção consciente de privar os demais coproprietários do uso ou posse. Ademais, jurisprudência pacífica indica que a representação é condição indispensável para início da ação penal, conforme previsão expressa no dispositivo legal.

Em diversos acórdãos, o tribunal tem reforçado a distinção entre este crime e a apropriação indébita (artigo 168), evitando confusões que possam resultar em enquadramentos indevidos. O rigor na análise do dolo e da autoria coletiva tem sido fator determinante para decisões favoráveis à ampla defesa.

Entendimento do STF

O STF vem reconhecendo a importância da tutela ao patrimônio coletivo no contexto do crime previsto no **artigo 156**, ao mesmo tempo em que assegura o respeito às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa. A corte tem enfatizado que o rigor probatório deve ser estrito para evitar condenações indevidas, especialmente considerando a complexidade dos direitos sobre bens comuns.

Além disso, decisões do STF ressaltam a inaplicabilidade de penas mais gravosas típicas de outros crimes contra o patrimônio, reforçando a especificidade do tratamento penal conferido à subtração de coisa comum.

Sumarização e aplicações práticas

- **Dolo específico:** necessária prova da intenção de privar coproprietários;
- **Representação obrigatória:** fundamento para o início da ação penal;
- **Diferenciação clara:** entre subtração de coisa comum e crimes correlatos, especialmente apropriação indébita;
- **Garantias constitucionais:** amplo direito à defesa e prova rigorosa;

- **Atenção às qualificadoras:** aplicação restrita e analisada com cautela.

estratégias defensivas e atuação do advogado criminalista em casos de subtração de coisa comum

A atuação do advogado criminalista em casos envolvendo o **artigo 156 do Código Penal** é imprescindível para assegurar a ampla defesa e o contraditório, elementos basilares do processo penal. A defesa técnica deve ser pautada no exame rigoroso dos autos, da tipificação jurídica e da análise das provas, buscando sempre a melhor estratégia para preservar os direitos do investigado ou réu.

Teses de desclassificação

Entre as principais teses defensivas, destaca-se a possibilidade de desclassificação do crime, quando não restar comprovado o dolo específico de subtrair coisa comum ou houver indícios de autorização dos coproprietários. A desclassificação para crime menos grave ou até mesmo a exclusão da tipicidade são caminhos frequentemente adotados.

Excludentes de ilicitude e culpabilidade

É fundamental identificar a presença de excludentes, como o consentimento válido de todos os coproprietários, o que afasta a ilicitude da conduta. A ausência de dolo ou a legítima expectativa jurídica pode eliminar a culpabilidade, configurando causas de exclusão da punibilidade.

Nulidades processuais

O advogado deve estar atento a possíveis nulidades, como falhas na representação da vítima, irregularidades na

investigação ou no cumprimento de formalidades legais imprescindíveis, que possam comprometer a validade do processo e beneficiar seu cliente.

Dosimetria da pena

A adequada atuação na fase de dosimetria é decisiva, visando à redução da pena privativa de liberdade, aplicação de regime mais brando e exclusão das penas restritivas mais gravosas, com base nas circunstâncias judiciais do **artigo 59 do Código Penal**.

Importância do acompanhamento especializado

O acompanhamento por advogado criminalista experiente é vital para o pleno exercício do direito de defesa, especialmente em casos complexos envolvendo bens comuns, onde a análise técnica e o conhecimento aprofundado da legislação e jurisprudência definem os parâmetros de uma defesa eficaz e segura.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação dos tipos penais previstos no **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é essencial para assegurar que as imputações façam justiça ao caso concreto, evitando condenações injustas e penas desproporcionais. O rigor no exame dos fatos e a identificação precisa de nulidades e qualificadoras são pilares para uma defesa eficiente e efetiva.

Questionar cada detalhe da acusação, desde a tipificação até a dosimetria da pena, é ferramenta indispensável para equilibrar a balança da Justiça. A atuação preventiva e técnica permite

resguardar direitos, defender garantias constitucionais e garantir a observância do devido processo legal em todas as fases da persecução penal.

Para investigados, réus ou familiares que buscam segurança e clareza diante das complexidades do processo criminal, a orientação especializada é um diferencial decisivo. Agendar uma [consulta com um advogado especialista em defesa criminal](#) é o primeiro passo para construir uma estratégia segura e adequada ao caso.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 156 do Código Penal e a defesa criminal

Quais são as penas previstas para o crime descrito no artigo 156 do Código Penal?

O artigo 156 do Código Penal prevê pena de detenção de três meses a um ano, além de multa. A dosimetria da pena considera as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, permitindo aplicação de atenuantes ou agravantes conforme o caso concreto.

O investigado pode responder ao processo em liberdade após ser preso em flagrante por subtração de coisa comum?

Sim. A prisão em flagrante não implica necessariamente prisão preventiva. A defesa pode pleitear liberdade provisória com ou sem fiança com base na primariedade, residência fixa e inexistência de riscos à instrução criminal, conforme previsto no artigo 310 do Código de Processo Penal.

Como é diferenciado o dolo específico nesse crime e qual a importância para a defesa?

O dolo específico é a vontade consciente de subtrair coisa comum com intenção de prejuízo aos coproprietários. A ausência desse elemento pode caracterizar ausência de tipicidade, possibilitando a defesa trabalhar teses de desclassificação ou exclusão da culpabilidade, fundamentais para o êxito do processo.

Quais estratégias defensivas são mais eficazes contra as acusações baseadas no artigo 156 do Código Penal?

Estratégias incluem a análise rigorosa da cadeia de custódia das provas, questionamento da existência do dolo, verificação do consentimento dos coproprietários e nulidades processuais, além da solicitação de desclassificação para crime menos grave. O acompanhamento técnico evita condenações injustas e assegura o devido processo legal.

Existe possibilidade de acordo ou transação penal para o crime previsto no artigo 156?

Sim, dependendo do caso e da pena cominada, que é pequena, pode-se buscar medidas despenalizadoras como transação penal, principalmente na esfera do Juizado Especial Criminal, em crimes de menor potencial ofensivo, conforme previsto na Lei nº 9.099/1995.

Qual o papel do advogado criminalista

durante a investigação e o processo penal referente ao artigo 156?

O advogado criminalista atua desde a fase de inquérito, garantindo o respeito às garantias legais, orientando o cliente e protegendo seus direitos. Sua intervenção precoce assegura a validade das provas, evita autoincriminação e estrutura uma defesa estratégica alinhada à jurisprudência e legislação vigentes.

[Fale com um especialista](#)